

CONCEITO DE MAIORIDADE PENAL E VISÃO DA PSICOLOGIA

Maria Eugenia BERTOLDI.¹

Daiele KAIZER²

Danuza Aguiar AFFONSO³

Dayane Vaz FRANCO⁴

RESUMO

Vivemos numa sociedade onde a violência envolvendo crianças e adolescentes são rotineiras nos meios de comunicação. Existe uma discussão muito grande entre a sociedade e entre nossos governantes a respeito da redução da maioridade penal no Brasil, de 18 (dezoito) para 16 (dezesesseis) anos de idade, como uma solução para inibir a incidência de menores em crimes, e para que eles possam responder penalmente de acordo com o crime praticado, para a população essa é saída mais adequada à nossa realidade, porém, devemos analisar quais serão as mudanças e as consequências que trarão à redução de idade para a inimputabilidade abaixo do 16 anos para nossa sociedade, resolveríamos o problema da não-ressocialização destes menores infratores, que, ao sair das casas de custódias se tornam reincidentes em crimes? O objetivo deste trabalho é analisar a visão da psicologia com relação ao conceito de maioridade penal.

Palavras-chave: Maioridade penal. Crime. Sociedade. Adolescente. Inimputabilidade.

1. A MAIORIDADE PENAL NO BRASIL

De acordo com o Código Penal no artº27 “Os menores de 18(dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidos na legislação especial”. Sendo este, reafirmado no art. 228 da Constituição Federal e no art.104º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Os adolescentes menores de 18 anos são considerados pela lei irresponsáveis por seus atos, ficando este incapaz de receber qualquer penalidade por parte do Estado caso venham praticar algum delito, chamado pela legislação

¹ Doutoranda pela Universidade de La Plata. Professora Titular das Faculdades Integradas Santa Cruz, mariaeugeniabertoldi@gmail.com;

² Acadêmica de direito das Faculdades Integradas Santa Cruz, daielekaizer@gmail.com;

³ Acadêmica de direito das Faculdades Integradas Santa Cruz, danuza_aa@hotmail.com;

⁴ Acadêmica de direito das Faculdades Integradas Santa Cruz, dayanevazfranco@gmail.com.

como ato infracional, estando sujeitos a receberem punições estabelecidas pelo ECA, também denominadas de medidas sócio educativas.

Conforme ensina Mirabete (2002, p.272):

Trata-se de um caso de presunção absoluta de imputabilidade, embora não se possa negar que um jovem de menor idade tem hoje amplo conhecimento do mundo e condições de discernimento sobre a ilicitude de seus atos, não se admite a prova de que era ele, ao tempo da ação ou da omissão, capaz de entendimento e determinação.

O Código Penal adota como critério de exclusão de imputabilidade aos menores de 18 anos unicamente o biológico (idade), e o biopsicológico (estado psicológico no momento do ato) é uma exceção à regra geral para atribuir imputabilidade ao menor infrator. Estes critérios permanecem os mesmos com a reforma do Código Penal em 1984 Lei nº 7.209 - de 11 de Julho de 1984 - DOU de 13/7/84.

Os artigos 26, e 28, § 1º do Código Penal, enumeram as causas de exclusão de imputabilidade. São elas: a) doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado; b) desenvolvimento mental incompleto por presunção legal, do menor de dezoito anos; c) embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Segundo o Doutrinador Capez sobre conceito da imputabilidade é: (2005, p. 306):

É a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento. O agente deve ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber que está realizando um ilícito penal. Mas não é só. Além dessa capacidade plena de entendimento, deve ter totais condições de controle sobre sua vontade. Em outras palavras, imputável não é apenas aquele que tem capacidade de inteligência sobre o significado de sua conduta, mas também de comando da própria vontade, de acordo com esse entendimento.

Para definir a “maioridade penal” nossa legislação adotou o critério biológico (idade), iniciado “presumidamente aos dezoito anos”, desconsiderando o desenvolvimento mental do menor de dezoito anos, independentemente de obter ou

não total capacidade de entendimento da ilicitude de um fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, deixando de lado o aspecto psicológico.

Considera-se “menor” nos termos civis alguém que possui menos de 21 anos e, quem tem menos de 18 anos é “menor” em termos penais. A denominação “menor” pode e deve ser utilizada para refere-se à condição de insuficiência de alguém em relação ao que são considerados plenamente autônomos nas relações sociais.

2. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E OS PSICOLOGOS

O Estatuto da Criança e o Adolescente (ECA) é uma lei federal (8.069 promulgada em julho de 1990), que tem como objetivo tratar sobre os direitos das crianças e dos adolescentes em todo Brasil.

O ECA estabelece a menores de 18 (dezoito) anos direito a vida, saúde, alimentação, lazer, dignidade, respeito, convivência familiar, também abordando questões de medidas protetivas ou sócio educativas, sempre relacionando com a Constituição Federal de 1988.

Segundo Saraiva (1998, p.62), o ECA se estrutura a partir de três grandes sistemas de garantias, harmônicos entre si, que são:

- a) o Sistema Primário, que dá conta das Políticas Publica de Atendimento a crianças e adolescentes (especialmente os artigos. 4º e 85/87)
- b) o Sistema Secundário que trata das Medidas de Proteção dirigidas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, não autores de atos infracionais, de natureza preventiva, ou seja, crianças e adolescentes enquanto vítimas, enquanto violados em seus direitos fundamentais.
- c) o Sistema Terciário, que trata das medidas socioeducativos, aplicáveis a adolescentes em conflito com a Lei, autores de atos infracionais, ou seja, quando passam à condição de vitimizadores (especialmente os arts.103 e 112).

O trabalho dos psicólogos com crianças e adolescentes em relação ao ECA se dá através de uma categorização temática, como em atendimento psicoterápico individual, trabalho educativo-informativo, aconselhamento, oficinas, psicoterapia, e visitas domiciliares, no entanto, essa ajuda profissional ocorre principalmente na área da saúde mental. O profissional visa analisar fatores

emocionais que proporcionam ou não o bem-estar psíquico, tendo uma preocupação direta com o indivíduo.

Os psicólogos devem analisar toda a dimensão da infância e da juventude, verificar fatos e situações ocorridos, questões relacionados à família, à maternidade/paternidade, até à forma que a criança/adolescente foi criado, e não apenas uma etapa natural da vida. Toda essa compreensão, faz com que o psicólogo perceba as transformações na vida social e na interioridade dos mesmos, assim pode-se verificar quais fatores cotidianos levaram a isso. Além disso, essa fase é uma etapa da vida em que há necessidade de impor proteção integral, já que os mesmos são considerados frágeis e incapazes.

Ainda há necessidade de muitos avanços na legislação brasileira, para que a realidade dessas crianças e adolescentes se encaixe dentro dessa proteção e direitos garantidos pelo ECA.

3. DISCUSSÃO A CERCA DO TEMA

O início da história da psicologia jurídica no Brasil não tem data definida, mas foi reconhecida na década de 60, entretanto o trabalho continuava informal até a que a Lei de Execução Penal vigesse em 1984, introduzindo o psicólogo nas penitenciárias. Em 1985 ocorreu o primeiro concurso público para psicólogos e hoje, com mais clareza enxergamos a necessidade de sua atuação nesse ramo devido a grande aproximação que se tem do direito com a psicologia em razão do comportamento humano. Portanto a participação do psicólogo torna-se cada vez mais intensa, fez-se a estar presente na perícia nos processos de adoção, cíveis e criminais. Muitas vezes está atrelada a confecção de laudos e avaliação, que servem de instrumentos para o juiz tomar sua decisão ao que lhe compete.

Conforme conceitua CAMILA E POLIANE: (2002,p.200):

Essa aproximação da Psicologia com o direito se deu no início do século XIX, na época denominada "Psicologia do testemunho". Nessa denominação estava implícito seu objetivo que era examinar, através da técnica experimental, a fidedignidade do relato dos sujeitos envolvidos nos processos judiciais. (...) Hoje a participação do psicólogo torna-se cada vez mais intensa, fez-se a estar presente na perícia nos processos de adoção,

cíveis e criminais. Muitas vezes está atrelada a confecção de laudos e avaliação, que servem de instrumentos para o juiz tomar sua decisão ao que lhe compete.

O artigo científico A Ação da Psicologia Jurídica frente aos Adolescentes em Conflito com a lei cita que segundo Foucault (1974), a Psicologia Jurídica deve ir além dos estudos de uma das manifestações da subjetividade. Devem ser seu objeto de estudo as consequências das ações jurídicas sobre o indivíduo. Tanto as práticas jurídicas quanto as judiciárias são as mais importantes na determinação da subjetividade, pois por meio delas é possível estabelecer formas de relações entre os indivíduos. Tais práticas submissas ao Estado passam a interferir e a determinar as relações humanas e, conseqüentemente, determinam a subjetividade do indivíduo.

Diante do exposto entende-se que a psicologia está responsável por além da aplicação da lei, e de modo a sugerir como ela deve ser aplicada. A respeito da redução da maior idade penal, alguns elementos devem ser levados em consideração tais como a conscientização, a maturidade dos jovens, sendo esta analisada na realidade que enfrentamos, ou seja, na atualidade, ainda os sistema prisionais, a influência da sociedade, as políticas sociais, de educação, segurança, distribuição de renda, ou seja, as políticas básicas como estão estruturadas. A partir da análise desses elementos, da análise desses fatores dentro da vida de cada sujeito é que se pode verificar a possibilidade de diminuirmos a maior idade penal.

Não pode se dizer que os crimes cometidos pelos menores infratores são justificados pela má distribuição de renda, pela desigualdade social, seja assim pela exclusão social. A lei atual adotada para as crianças e os adolescentes, são enfrentados pela impunidade, o vigor da lei não condiz a realidade que enfrentamos. Assim diminuir a maior idade penal, funcionaria aplicar de fato a lei, uma vez que o ECA prevê medida muito diminutas aos crimes ora cometidos em nossa sociedade pelos menores infratores.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme apresentado no presente trabalho, a maioridade penal hoje é de 18 (dezoito) anos de idade, sendo adotado atualmente critério biológico pelo

legislador para crime infante juvenil, com exemplos de vários países legislações diferentes.

Atualmente o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) Lei nº 8.069 de 1990 é quem determina as normas para uma legislação especial ao menores de idade, deixando também pressupostos seus direitos, garantias sócias e pessoas de forma ampla.

Entretanto com o aumento da criminalidade e a persuasão na mídia faz com que este assunto seja foco de grandes polêmicas e discussões na sociedade e no meio jurídico.

A ideologia atualmente para o critério de crimes de adolescentes adotados é o sistema biológico, onde as pessoas menores de 18 (dezoito) que praticassem crimes seriam submetidas a avaliações psiquiátricas ou psicológicas para avaliar o seu grau de amadurecimento.

O projeto da redução da maioridade penal no Brasil está no congresso desde 2006 e a discussão deve continuar e mudanças dever ocorrer, porém depois de muitos estudos, buscando soluções que podem ser desde a reforma do sistema carcerário ou até de exames psicológicos com mais seriedade, o que não pode é tentar esconder o problema e fingir que nada aconteceu, devemos ter consciência que esses jovem são o futuro do nosso país.

6. BIBLIOGRAFIA

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. 9ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo Penal**. 13ed. São Paulo: Edição Atlas, 2002.

LAGO, Vivian de Medeiros; AMATO, Paloma; TEIXEIRA, Patrícia Alves, **Estudo de Psicologia: Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação**, Campinas, 2009.

SABADEEL, Ana Lúcia. **A representação social da delinquência**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, ano 2002, nº39, p.265-288.

SILVA, Camila Mendes Ramalho da; Diniz, Pollyane Kahelen da Costa. **A ação da Psicologia Jurídica frente aos Adolescentes em Conflito com a Lei**. Mossoró, 2007.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre, 1998.

<http://www.gazetadigital.com.br/conteudo/show/secao/9/materia/28356>.

www.metodista.br.